



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 28/2025/CVM/SMI/GMA

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

À SMI

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO AO OFÍCIO INTERNO Nº 23/2025/CVM/SMI/GMA (“OFÍCIO 23”)**.

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de "RECURSO ADMINISTRATIVO AO OFÍCIO INTERNO Nº 23/2025/CVM/SMI/GMA (“OFÍCIO 23”) PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº 19957.003749/2024-13 (“PROCESSO”)" interposto por ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (2365966), em face de decisão da SMI/GMA que indeferiu "*Pedido de Vistas dos Votos Proferidos na Reunião do Comitê de Comunicações GMA-1 de 14/06/2024 – PA 19957.003749/2024-13*".
2. A respeito, cumpre informar que o mesmo requerente solicitou anteriormente acesso à ata da Reunião da Equipe de Comunicações de 14.06.2024, no que se refere ao Processo 19957.003749/2024-13, sendo que o pedido foi indeferido, uma vez que essa ata é considerada documento preparatório para a emissão do Parecer Técnico do Inspetor Federal que analisa esse processo (vide manifestações da SMI e PFE-CVM 2173294 e 2173295, respectivamente).
3. Cabe ressaltar que o Colegiado manteve o indeferimento do acesso em sede recursal e o Processo 19957.003749/2024-13 ainda se encontra em análise nesta GMA, sem emissão de Parecer Técnico conclusivo até o momento.
4. Nesse novo pedido, o recorrente requereu não acesso à ata, mas aos votos individuais dos membros da Equipe que subsidiaram a decisão colegiada da Equipe de Comunicações registrada na ata.
5. Por meio do Ofício Interno nº 8/2025/CVM/SMI/GMA (2351315), foi feita consulta à PFE-CVM sobre o tema, registrando-se que:

*"considerando que a ata da reunião da Equipe de Comunicações é classificada como documento preparatório, nos termos do art. 20, caput, do Decreto 7724/2012, por decorrência natural e lógica, entende-se que os votos dos membros da equipe que subsidiam a decisão transcrita nessa ata são também classificados como documento preparatório para a emissão do Parecer Técnico do Inspetor Federal que analisa o caso.*

*Com efeito, na análise do processo o inspetor federal considera, entre outros, (i) os elementos colhidos durante a instrução, (ii) a decisão da equipe de comunicações e (iii) o entendimento dos demais membros da equipe de comunicações sobre o caso, à luz da pluralidade de visões e experiências, notadamente quando registrados em seus votos.*

*Assim, salvo melhor juízo, tais votos contam com restrição temporária de acesso, nos termos do art. 20, caput, do Decreto 7724/2012, até a emissão do referido Parecer Técnico."*

6. Em resposta, por meio da NOTA n. 00018/2025/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (2363249), a PFE-CVM ratificou o entendimento da área técnica, destacando que *"A ata de reunião é um documento que encerra o conteúdo de um ato decisório colegiado, materializado através dos votos, sobre os quais, como parte integrante da ata, também recai a restrição de acesso de que cuida o art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012, c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 6.385/76"*.

7. Na referida Nota, a PFE-CVM afirmou, ainda, que *"ata e votos, assim como a deliberação em si, são considerados documentos preparatórios que subsidiarão, mais à frente, a elaboração de Parecer Técnico, o qual, por sua vez, servirá de substrato para a tomada de decisão administrativa do titular da área técnica"*.

8. Assim, foi comunicado ao recorrente o indeferimento do pedido, sendo que o recurso interposto busca reformar essa decisão com base em argumentos genéricos relacionados à regra de publicidade de processos administrativos.

9. Nesse sentido, de todo o exposto na peça recursal, vale mencionar transcrição de julgado do STJ no REsp 1.642.915/DF nos seguintes termos *"a classificação de documento como 'preparatório' não autoriza sigilo absoluto, devendo-se analisar concretamente se a divulgação compromete efetivamente o processo decisório em curso."*

10. Quanto ao ponto, cabe considerar que os votos dos membros da equipe de comunicações, quando registrados em manifestações escritas, contêm breve resumo dos casos e análise preliminar com base nas informações disponíveis naquele momento, com identificação, sempre que possível, das hipóteses de eventuais irregularidades.

11. Assim, resta evidente a necessidade de manutenção do sigilo temporário desses documentos preparatórios até a emissão do parecer técnico conclusivo sobre o caso, pois a divulgação da linha de análise e da hipótese de infração em exame pode causar embaraço à atuação desta área técnica, mediante ocultação de provas, combinações de versões etc.

12. Além disso, a divulgação prematura dessas análises preliminares podem fazer com que interessados no caso, que discordem das linhas de análise aventadas, atravessem petições nos autos tumultuando o processo de análise em curso, em prejuízo do melhor interesse processual e da necessária eficiência da atuação da administração pública.

13. Isto posto, conclui-se que os votos requeridos contam com restrição temporária de acesso, vez que classificados como documentos preparatórios, pelo que entende-se pelo não provimento do recurso interposto.

14. Diante do exposto, entende-se pela manutenção do entendimento desta SMI, no sentido de que os votos dos membros da equipe de comunicações são documentos preparatórios e contam com sigilo temporário até a emissão do parecer técnico conclusivo sobre o caso, nos termos do art. 20, caput, do Decreto 7724/2012, **razão pela qual propomos o envio dos autos ao SGE, para submissão do recurso ao Colegiado da CVM para julgamento, com relatoria desta área técnica.**

Atenciosamente,

DEBORAH PRISCILA ALVES OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Estagiária

LIGIA MINELLI MARTINS  
Estagiária

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA  
Coordenador da Equipe de Comunicações da GMA

LEONARDO BLATTNER PUPO  
Coordenador da Atividade Apuratória - GMA

MARCO ANTONIO PAPER A MONTEIRO  
Gerente de Acompanhamento de Mercado

De acordo,  
**Ao SGE,**

ANDRÉ FRANCISCO LUIZ DE ALENCAR PASSARO  
Superintendente de Relações com Mercado e Intermediários

Ciente,

À EXE,

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Priscila Alves Oliveira do Nascimento, Estagiário**, em 17/07/2025, às 09:32, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Minelli Martins, Estagiário**, em 17/07/2025, às 09:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Pereira de Sousa, Coordenador da Equipe de Comunicações**, em 17/07/2025, às 09:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Blattner Pupo, Coordenador da Atividade Apuratória**, em 17/07/2025, às 09:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Papera Monteiro, Gerente**, em 17/07/2025, às 09:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente**, em 17/07/2025, às 16:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 17/07/2025, às 17:04, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2380344** e o código CRC **64A0F150**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2380344** and the "Código CRC" **64A0F150**.*